



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90033/2024
PAE n. 7.757/2024

QUESTIONAMENTO 1

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Sim, somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (subitem 7.1 do edital).

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Não, o licitante deverá utilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços constante no ANEXO II do edital e disponível no seguinte endereço do site do TRE-SC: www.tre-sc.jus.br ("Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2024").

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Cabe ao licitante indicar o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e respectiva data base e vigência relativa à atividade econômica preponderante da empresa ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria (subitem 7.1.1.2-"b" do edital).

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não. Os recursos materiais e ferramentas necessários para a execução do trabalho, bem como equipamentos de proteção individual como luvas, máscaras e jalecos, serão fornecidos pelo TRE-SC.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado

Resposta: O serviço não é realizado por empresa terceirizada atualmente no TRE-SC.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?

Resposta: Não.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Os lances serão conforme previstos nos subitens 5.2 e 6.2.2 do edital:

a) ITEM 1: pelo valor UNITÁRIO mensal dos serviços de apoio administrativo; e

b) ITEM 2: pelo valor UNITÁRIO do pacote de serviços adicionais (serviço de 1 profissional por 1h).

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: O recesso do judiciário ocorre de 20/12 a 6/1, sendo que, neste período, os serviços serão pagos à contratada de forma integral.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Prejudicada.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: O edital não exige salário de referência, mas sim o piso da Convenção Coletiva a qual a empresa esteja vinculada.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor - com os documentos comprobatórios - a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar, nos termos do item XVII do edital.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Sim (subitem 9.4-"a" do edital).

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Resposta: Os valores máximos previstos para contratação relacionados no ANEXO I do edital foram baseados na média de 3 (três) levantamentos de preços: 2 (duas) cotações por meio da ferramenta “Banco de Preços” e 1 (uma) pesquisa direta junto a fornecedor do ramo.

Não há previsão de reajuste no edital, mas sim de repactuação.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: O intervalo para o almoço deverá ser usufruído.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: O Estudo Técnico Preliminar – ETP foi publicado e divulgado juntamente com o edital do pregão (subitem 1.1.2 do edital) e disponíveis no *site* do TRE-SC no seguinte endereço: www.tre-sc.jus.br (“Transparência / Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2024”).

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Resposta: Informamos que o TRE-SC não possui Laudo Técnico das Condições de Trabalho emitido para a função solicitada no edital. Todavia, promoveremos estudos sobre o assunto apresentado junto com a Unidade Demandante. Por fim, informa-se que este Tribunal segue rigorosamente o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria quanto à incidência de quaisquer adicionais salariais.

Jailson Laurentino
Assessoria de Julgamento de Licitações